

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102017005471-3 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 17/03/2017

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: RICARDO MATHIAS ORLANDO; CLÉSIA CRISTINA NASCENTES;

JULIANE SOARES MOREIRA; LUIZ PHILIP LOPES COSTA; ESTER ADONAI PEREIRA; MARINA BENEVIDES DUTRA MURTA; DENISE

VERSIANE MONTEIRO DE SOUSA

Título: "Dispositivos para extração e purificação de analitos com aplicação de

campos elétricos"

PARECER

Em resposta ao parecer de Ciência, publicado na RPI nº 2713, de 03/01/2023, foi apresentada a petição nº 870230026580, de 29/03/2023, com argumentações acerca do parecer emitido, assim como, novas vias das páginas do quadro reivindicatório reformulado, com 13 reivindicações.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data	
Relatório Descritivo	1-10	870170017789	17/03/2017	
Quadro Reivindicatório	1-3	870230026580	29/03/2023	
Desenhos	1-4	870170017789	17/03/2017	
Resumo	1	870170017789	17/03/2017	

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

A reivindicação 4 foi devidamente interligada com a reivindicação 1.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		X

Comentários/Justificativas

A reivindicação 12 é redundante, pois contém características já definidas na reivindicação independente 1. Assim, a referida reivindicação deve ser excluída do quadro reivindicatório.

As reivindicações 11, 12 e 13 se referem a "dispositivo" e são escritas como dependentes tanto de reivindicações de "dispositivo para extração e purificação de analitos" (reivindicação 1), quanto de reivindicações de "dispositivo para preparação de múltiplas amostras" (reivindicações 4 e 9). Cada reivindicação só pode se referir a uma categoria e só pode ser dependente de reivindicações da mesma categoria. Assim, não há clareza nas relações de dependência das reivindicações mencionadas.

Conforme o disposto no Art. 6º (VI) da IN 30/2013, todas as reivindicações dependentes que se referirem a uma ou mais reivindicações prévias deverão ser agrupadas de modo a trazer concisão à estrutura do quadro reivindicatório. Assim, as reivindicações dependentes da reivindicação 1 devem aparecer na sequência das reivindicações 1-3.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código	Documento	Data de publicação	
D1	CN104083903	08/10/2014	
D2	S. Seidi, Y. Yamini, M. Rezazadeh. Electrochemically assisted solid based extraction techniques: A review. Talanta, 132, p. 339-353.	18/09/2014	

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Audiooo a loodusahiid	Sim	1-13	
Aplicação Industrial	Não		

BR102017005471-3

Novidade	Sim	1-13
	Não	
Atividade Inventiva	Sim	1-13
	Não	

Comentários/Justificativas

A reivindicação 1 do quadro reivindicatório ora apresentado foi emendada de modo a melhor definir a matéria objeto de proteção.

Em sua manifestação a requerente explica as vantagens de se utilizar o dispositivo pleiteado, com relação àqueles descritos no estado da técnica citado. As argumentações apresentadas foram consideradas satisfatórias.

Assim, tendo-se em vista as modificações efetuadas no quadro reivindicatório e as argumentações apresentadas pela requerente, considera-se que o presente pedido apresenta matéria com novidade e atividade inventiva frente aos documentos citados.

Portanto, considera-se que o pedido está de acordo com as disposições do Art. 8º em combinação com os Arts. 11, 13 e 15 da LPI.

BR102017005471-3

Conclusão

O presente pedido apresenta matéria com novidade, atividade inventiva e aplicação

industrial, estando de acordo com as disposições do Art. 8º em combinação com os Arts. 11, 13

e 15 da LPI.

Entretanto, o quadro reivindicatório não satisfaz as disposições do Art. 25 da LPI.

Assim, para se adequar às condições de patenteabilidade, as seguintes Exigências

Técnicas devem ser cumpridas:

1. Excluir a reivindicação 12 do quadro reivindicatório;

2. Rever as relações de dependência das reivindicações 11, 12 e 13;

3. Organizar o quadro reivindicatório de modo que todas as reivindicações de mesma categoria

apareçam em sequência.

O depositante deve responder as exigências formuladas neste parecer em até 90

(noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publiquem-se as exigências técnicas (6.1).

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2023.

Elisete Aparecida Batista Pesquisador/ Mat. Nº 2317247 DIRPA / CGPAT I/DINOR

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº

003/18